



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022FME-PE

1. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de contratação se faz necessária devido a necessidade de atendimento aos alunos da rede municipal de ensino infantil, fundamental e médio do Município de Trairão – PA, já que o município não dispõe de transportes próprios suficientes para atender todos os alunos.

Diante do exposto, entendemos estar explícita a necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de transporte escolar; e para a efetivação devida do trabalho, estruturamos **Termo de Referência**, para a contratação dos serviços, através de procedimento Licitatório com base na lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Com esta Contratação, o órgão terá disponível um serviço dentro das normas exigidas para dar cumprimento aos serviços especificados, a licitante contratada deverá colocar à disposição do Fundo Municipal de Educação de Trairão/PA, através da Supervisão Administrativa, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização.

Impede ressaltar que, a Administração Pública não fornecerá o combustível necessário para a prestação do serviço, elemento esse que ficará a cargo da licitante contratada.

2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA.

3. DAS LINHAS E ROTAS

Nº	ROTA	KM DIARIOS	TOTAL KM	Nº DE ALUNOS	HORÁRIO	QUANT MÊS
1	VIC. 41X42 / PLANALTO VESP.	40	8.800	12 a 16	Vespertino	10
2	BAIXÃO / TRAIRÃO (MATUTINO)	72	15.840	13 a 18	Matutino	10
3	ARIZONA / TRAIRÃO (MATUTINO)	73	16.060	41 a 45	Matutino	10
4	RAMAL DO CIDO / TRAIRÃO (MATUTINO)	40	8.800	15 a 25	Matutino	10
5	RAMAL DO CIDO / ESCOLA ARIZONA VESP.	32	7.040	15 a 20	Vespertino	10
6	VIC. 20 FINAL / TRAIRÃO MAT.	78	17.160	15 a 20	Matutino	10
7	VIC. 16 / TRAIRÃO MAT.	40	8.800	15 a 25	Matutino	10



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

8	LÍRIO DOS VALES / TRAIRÃO (MATUTINO)	55	12.100	19 a 32	Matutino	10
9	VILA PIMENTAL VESP.	48	10.560	12 a 20	Vespertino	10
10	VIC. 31 / CARACOL VESP.	38	8.360	10 a 20	Vespertino	10
11	VIC. DA 25 MAT.	48	10.560	12 a 18	Matutino	10
12	VIC. SABÃO / JAMANXIM VESP.	44	9.680	10 a 20	Vespertino	10
13	VICINAL / COMUNIDADE 3 BOEIROS (MATUTINO)	56	12.320	10 a 15	Matutino	10
14	VICINAL / COMUNIDADE 3 BOEIROS (VESPERTINO)	56	12.320	08 a 12	Vespertino	10
15	VIC. SÃO DOMINGOS MAT.	68	14.960	16 a 20	Matutino	10
16	VIC. BOM JARDIM MAT.	47	10.340	16 a 20	Matutino	10
17	TRAVESSÃO DOS VELHO / RAMAL DO SEU IVO / AREIA (VESPERTINO)	52	11.440	08 a 12	Vespertino	10
18	VIC. 26 E 27 VESP.	28	6.160	13 a 18	Vespertino	10
19	TUCUNARÉ / CARACOL VESP.	32	7.040	50 a 60	Vespertino	10
20	VIC. DA 30 / CARACOL VESP.	10	2.200	06 a 10	Vespertino	10
21	VIC. DA 30 / ESCOLA N. SENHORA APARECIDA MAT.	72	15.840	15 a 20	Matutino	10
22	VIC. DA 30 / ESCOLA N. SENHORA APARECIDA VESP.	12	2.640	08 a 15	Vespertino	10
23	VIC. SEM TERRA / TRAIRÃO VESP.	96	21.120	40 a 50	Vespertino	10
24	VIC. DA 20 COMUNIDADE / TRAIRÃO MAT.	40	8.800	30 a 35	Matutino	10
25	BALANÇÃO / BR-163 KM-639 (VESPERTINO)	14	3.080	06 a 10	Vespertino	10
26	VIC. BATATA / COMUNIDADE MAT.	12	2.640	30 a 40	Matutino	10
27	VIC. SEM TERRA / RAMAL DA VIVIAN VESP.	43	9.460	10 a 15	Vespertino	10
28	JAMANXIM / CARACOL VESP.	38	8.360	25 a 35	Vespertino	10
29	JAMANXIM / CARACOL NOT.	38	8.360	20 a 30	Noturno	10

4. HORÁRIO DE TRABALHO:

De segundas às sextas-feiras: de 07h30min às 11h30min horas e de 13:30 às 17:30 horas; Aos sábados: das 8:00 às 12:00 horas e toda vez que houver necessidade para que seja feito algum trabalho, o que será previamente comunicado pelo Fundo Municipal de Educação, através da Supervisão Administrativa.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1. Cumprir os serviços especificados, colocando à disposição do Fundo Municipal de Educação de Trairão através da Supervisão Administrativa, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização.
- 5.2. A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar o veículo contratado, conforme a necessidade e o interesse do Fundo Municipal de Educação de Trairão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Responsável designado para este fim;



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

- 5.3. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Fundo Municipal de Educação de Trairão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 5.4. Manter, ainda os seus empregados identificados pro crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do Fundo Municipal de Educação de Trairão/PA;
- 5.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Educação de Trairão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Educação de Trairão/PA;
- 5.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Fundo Municipal de Educação de Trairão/PA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 5.7. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;
- 5.8. Efetuar a prestação dos serviços objeto deste certame, de acordo com a necessidade e o interesse do Fundo Municipal de Educação de Trairão/PA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços;
- 5.9. Efetuar a troca de veículo considerado (a) sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Comunicação expedida pelo Departamento da Secretaria Municipal de Educação de Trairão/PA.
- 5.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 5.12. Efetuar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização no prazo máximo de 1 (uma) horas quando ocorrer a ausência do profissional do titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.13. Comunicar ao Departamento Competente do Fundo Municipal de Educação de Trairão/PA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 5.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

- 5.15. A existência de fiscalização não exige a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer dos serviços;
- 5.16. Proceder às revisões extras em caso de qualquer problema que surja em relação aos serviços realizados, devendo ainda a CONTRATADA atender à solicitação do Gestor do contrato, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado;
- 5.17 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com a Legislação vigente, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes;
- 5.18. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato;
- 5.19. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 5.20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados;
- 5.21. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais vinculados à mesma;
- 5.22. Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 5.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial do contrato;
- 5.24. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 5.25. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE toda e qualquer desconformidade que venha ocorrer relacionada à execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

- 5.26. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pelo contratante;
- 5.27. Designar um Encarregado, que seja responsável pela equipe de trabalho como elo de comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 5.28. Acompanhar permanentemente todos os serviços por gerente ou fiscal da empresa contratada;
- 5.29. Adesivar os veículos colocados (as) à disposição da Secretaria Municipal de Educação, por sua conta e custo, com faixa na cor amarela, nas laterais e na traseira, contudo a seguinte indicação TRANSPORTE ESCOLAR na cor preta e os demais, contendo a seguinte indicação À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRÃO na cor preta.
- 5.30. Se responsabilizar com as despesas de licenciamento anual, manutenção de veículos (lanternagem, pintura, mecânica, elétrica, suspensão e pneus). Imposto: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço objeto da presente licitação.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para a entrega de veículos para verificação e disponibilização dos mesmos e resolver assuntos relacionados aos serviços prestados;
- 6.2. Convocar a CONTRATADA, em caso de necessidade, para realização de serviços em horário destoante do horário normal;
- 6.3. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste contrato;
- 6.4. Apurar e aplicar as sanções administrativas, por descumprimento do contrato, quando se fizerem necessárias;
- 6.5 Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 6.6 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.7 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções;



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

- 6.8 Disponibilizar informações sobre os fatos, pertinentes aos serviços a serem executados.
- 6.9 Atestar a realização dos serviços, através do fiscal do Contrato e da Comissão de Recebimento de Serviços;
- 6.10 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 6.11 - Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 6.12 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 6.13 - Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado, conforme determina o Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
- 6.14 - Atestar a realização dos serviços, pela Supervisão Administrativa;
- 6.15 - Cuidar para que os funcionários da Contratada cumpram o cronograma dos serviços pré- determinados pelo órgão;
- 6.16 - Orientar os funcionários da contratada, para não atenderem solicitações de execução de serviços sem o conhecimento do Fundo Municipal de Educação de Trairão/PA.

7 - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS

7.1 - Por parte da Contratada:

- a) Assegurar de que o número de empregados seja constante e suficiente para a execução e bom andamento de todos os serviços;
- b) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o representante da contratada.
- c) O pessoal empregado nos serviços descritos neste instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Educação de Trairão/PA, devendo a Empresa Contratada arcar sozinha com todos os ônus advindos da relação laboral, principalmente com os encargos sociais e trabalhistas, tais como, salários, adicionais, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte, alimentação, fardamento, etc.



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

- d) Quando a Contratante verificar qualquer anormalidade do empregado da Contratada, fora dos padrões de responsabilidades e de bons costumes, a Contratante deve pedir imediatamente a substituição do empregado, em seguida a contratada deve arcar com os danos causados pelo seu empregado;
- e) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá entregar Pasta Catálogo com a documentação em dia, seguro e foto dos veículos devidamente adesivados, CNH do condutor, acompanhado da documentação do monitor do transporte e colher na respectiva entrega o comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento como condição para o primeiro mês de pagamento.

7.2 - Por parte da Contratante:

- a) A fiscalização dos serviços descritos neste instrumento ficará a cargo Supervisão Administrativa pelo fiscal do contrato previamente designado;
- b) Solicitar à contratada e seus representantes, ou obter do Fundo Municipal de Educação de Trairão, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) É vedado ao Fundo Municipal de Educação de Trairão e ao seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente ao responsável por ela indicado;
- d) Os casos omissos serão resolvidos pelo Fundo Municipal de Educação de Trairão/PA.
- e) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- e.1) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e.1.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- f) Em relação ao transporte escolar o Código Nacional de Trânsito determina que os veículos destinados à condução coletiva de escolares devem ser autorizados pelo Detran estando em conformidade aos seguintes requisitos:
- f.1) registro como veículo de passageiros;
- f.2) inspeção duas vezes ao ano, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança;
- f.3) uma faixa amarela com a inscrição “ESCOLAR”, à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria;



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

- f.4) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- f.5) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;
- f.6) cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

- g) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

- h) o veículo a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal;

- i) O condutor do transporte coletivo precisa obrigatoriamente ser maior de 21 anos; ser habilitado na categoria D; não ter cometido nenhuma infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses e deve ser aprovado em curso de especialização.

- j) O condutor do transporte coletivo precisa obrigatoriamente utilizar farda fornecida pela empresa que o identifique como colaborador da empresa vencedora e prestador de serviço da Prefeitura Municipal de Trairão para Secretaria Municipal de Educação.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;

- b) Multa – a CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas fica sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor total da proposta apresentada, ao dia, percentual esse que será descontado do montante devido pela Prefeitura Municipal de Trairão/PA, ou cobrado judicialmente;

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento se o atraso for superior a 15 (quinze) dias da data de entrega dos materiais e serviços, sem causa justificada, ou se a causa alegada não for relevante para o CONTRATANTE. A justa causa não impede a aplicação da multa e, sim, a rescisão do contrato, exceto quanto à rescisão, se a CONTRATANTE entender oportuno e conveniente rescindir o contrato, o que ocorrerá sem prejuízo da multa. Rescindida a avença, poderá o CONTRATANTE optar pela convocação da segunda licitante classificada, para atender ao objeto deste contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos preços.



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

8.2 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.3 - Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

9 - DA VIGÊNCIA:

O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2022. Que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada há sessenta meses, após verificação de sua real necessidade e condições mais vantajosas para o **CONTRATANTE**.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado pela Supervisão Administrativa, através do Fundo Municipal de Educação de Trairão que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11 - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Natureza dos Serviços é de forma **CONTINUADA**, conforme inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do primeiro aniversário da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação.

a) Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação da Prefeitura Municipal de Trairão/PA.



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

- b) O Fundo Municipal de Educação de Trairão deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- c) O prazo para o exercício do direito à repactuação se inicia na data do fato que desequilibrou financeiramente o contrato e se exaure na data da prorrogação contratual subsequente ou com o encerramento do contrato, sendo que, se não for requerida de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado à repactuação.
- d) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, nos termos do art. 39, da IN nº. 03, de 15 de outubro de 2009.
- e) As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, classificada conforme abaixo especificado:

Dotação Orçamentária:

Exercício: 2022

Projeto atividade:

12.361.0008.2.065 – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR – EMEBS URBANAS E RURAL/FUNDEB 30%

12.361.0008.2.080 – GESTÃO DO PROGRAMA TRANSP. ESCOLAR – PNAT

12.361.0008.2.081 – GESTÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSP. ESCOLAR/PETE

12.361.0008.2.084 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA